

RESOLUÇÃO Nº 13/2009, DE 25 DE AGOSTO DE 2009

Estabelece a composição do Colegiado do Curso de Gestão de Serviços de Saúde.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a proposta encaminhada pela Congregação da Escola de Enfermagem, sede do Curso de Gestão de Serviços de Saúde e a manifestação da Câmara de Graduação, resolve:

Art. 1º Estabelecer a seguinte composição para o Colegiado do Curso de Gestão de Serviços de Saúde:

I - Coordenador;

II - Subcoordenador;

III - 03 (três) docentes do Departamento de Enfermagem Aplicada-ENA, da Escola de Enfermagem;

IV - 01(um) docente do Departamento de Administração-CAD, da Faculdade de Ciências Econômicas;

V - 01 (um) docente do Departamento de Medicina Preventiva e Social-MPS, da Faculdade de Medicina;

VI - 01 (um) docente do Departamento de Ciências Econômicas-ECN ou do Departamento de Demografia-POP da Faculdade de Ciências Econômicas;

VII - Representação discente, conforme determina o Estatuto da UFMG.

§ 1º Os docentes mencionados nos incisos III a V do *caput* deste artigo serão indicados pela Câmara Departamental pertinente, junto com os respectivos suplentes, para mandato de 2 (dois) anos, sendo o mandato do membro suplente vinculado ao do membro efetivo.

§ 2º O docente mencionado no inciso VI do *caput* deste Artigo será indicado junto com o respectivo suplente, pela Congregação da Faculdade de Ciências Econômicas, para mandato de 2 (dois) anos, sendo o mandato do membro suplente vinculado ao do membro efetivo.

Art. 2º O Coordenador e o Subcoordenador serão docentes da Universidade, eleitos pelo Colegiado, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 3º Até a eleição do primeiro Coordenador e do primeiro Subcoordenador pelo plenário do Colegiado essas funções serão desempenhadas por Coordenador e Subcoordenador *pro tempore*, indicados pela Diretoria da Escola de Enfermagem.

Art. 4º O Colegiado deverá estar plenamente constituído, com seu Coordenador e Subcoordenador eleitos, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da aprovação da presente Resolução.

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professor Ronaldo Tadeu Pena
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão